



O método utilizado na fase de investigação foi o dedutivo; em relação ao método de procedimento, utilizou-se o monográfico, sendo que esse método corresponde ao estudo aprofundado de casos, desde indivíduos, grupos, comunidades e até mesmo instituições; por fim, ressalta-se que a técnica de pesquisa será a bibliográfica.

OBJETIVOS

No primeiro tópico debater-se-á sobre a democracia, sua conceituação básica e evolução histórica, constatando que a democracia é do povo e para o povo e que o Estado Democrático de Direito depende do cumprimento das normas democráticas, de eleições com voto direto e secreto, de forma periódica, respeito às autoridades constituídas e aos direitos e garantias fundamentais, tendo como premissa que todo poder emana do povo, fundamentada no constitucionalismo.

No segundo, far-se-á uma análise bibliográfica sobre as constantes ideias que surgem com fins de dominação coletiva, defendendo o fortalecimento da democracia moderna como instrumento de luta constante contra novas tentativas de implementação de regimes autocráticos.

Por fim, no terceiro capítulo, trar-se-á a poesia integral da música Geni e o Zepelim, que chama a atenção para a importância da valorização do processo democrático, criticado por muitos, mas necessário para todos.

CONCLUSÕES

O que se observa, na atualidade, é que muitos cidadãos deixaram de lado as discussões políticas e sociais por estarem imersos em seus problemas individuais; já outros, cansados de um sistema político corroído e, em tese, com a procuração tácita daqueles que não participam, formam um coro crítico contra o processo político atual, defendendo, inclusive, intervenções militares para a concretização de autocracias.

É como na música Geni e o Zepelim, onde toda a sociedade critica a Geni. Contudo, quando um ato arbitrário (chegada do Zepelim) é praticado contra o crítico da democracia, ele é o primeiro a dizer que a democracia é uma garantia tal qual os direitos humanos, seja em uma abordagem de trânsito ou na prisão de um amigo, parente ou correligionário. Aí a democracia: Geni, serve para defesa de seus direitos.



Bonavides (2000, cap. 19), citando Churchill afirma que: “a democracia é a pior de todas as formas imagináveis de governo, com exceção de todas as demais que já se experimentaram”, fazendo, ainda uma citação de Afonso Arinos que, por sua vez relembrou Clemenceau: “a diferença entre regime democrático e a ditadura é a mesma que separa a chaga que corrói as carnes, por fora, e o invisível tumor que devasta os órgãos por dentro”.

Ou seja, a democracia pode ser ruim, mas ainda é o melhor sistema de governo.

No mundo contemporâneo, uso do estado de perigo constante (medo generalizado) transforma as pessoas em reféns de um sistema que a possibilidade de medidas antidemocráticas soa como uma resposta adequada para dar segurança ao povo, afirmando Bauman que “o ciclo do medo e das ações por ele ditadas não deslizaria tão tranquilamente nem continuaria ganhando velocidade se não continuasse a extrair sua energia de tremores existenciais” (2007, p. 16), lembrando que “o capital do medo pode ser usado para se obter qualquer espécie de lucro, comercial ou político” (2007, p. 18). O que demonstra que, mesmo diante das constantes evoluções dos sistemas democráticos, a busca por um sistema autocrático está sempre à espera de um momento de fraqueza institucional e social.

Diante de tudo isso e tendo em vista que momentos autocráticos já foram vividos anteriormente no Brasil, não se pode permitir que tal realidade aconteça novamente, pois, como diria Bobbio, “a atitude de um bom democrata é de não se iludir com o melhor e não se resignar com o pior” (2020, p. 104).

Tal situação implica considerar que não podemos tratar a democracia como a Geni e utilizá-la apenas quando for de nosso interesse, mantendo as regras do jogo democrático, entendendo-se ele como um sistema cuja legitimidade depende “do consenso verificado periodicamente através de eleições livres por sufrágio universal” (2020, p. 110).

Por fim, entende-se que distanciamento da política e da participação social por parte das pessoas pode ensejar a construção de uma “democracia” feita por poucos, pois serão esses poucos “interessados” aqueles que terão uma procuração para agir em nosso nome, eis que estaremos absorvidos por um sem número de “compromissos”, sobrando muito pouco ou nenhum tempo para tratar do coletivo.



REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt; RAUD, Rein. A individualidade em uma época de incertezas. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

_____. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. (trad. Marco Aurélio Nogueira). Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BONAVIDES, Paulo. Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 15 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. Disponível: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3329942

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] União, Poder Legislativo, 15 de Nov. 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. Ciência Política. 10º ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MONTESQUIEU. Do espírito das leis. São Paulo: Nova Cultural, 2000. v. I.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19º Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

